

Lei nº 1.688, de 14 de dezembro de 1950

"Proíbe terminantemente a poluição do Rio Mombuca com dejetos (resíduos) de indústrias orgânicas ou quaisquer substâncias nocivas à vida da fauna aquática e específica."

Artigo 1º

Fica expressamente proibido o lançamento de resíduos industriais nas águas do Rio Mombuca, sob qualquer hipótese, desde que poluindo as referidas águas e causando a morte da fauna aquática - peixes, botraquios, anfíbios e outros;

§ 1º

Fica também proibido o lançamento em lavagens próximas às margens do Rio Paraíba (R), de agrotóxicos para combater as pragas das lavagens, que podem ser transportadas pelas chuvas ao rio, causando a contaminação da água para a pesca;

§ 2º

Ainda não são proibidos o uso de agrotóxicos biodegradáveis inseticidas ou fungicidas em lavagens próximas ao Rio pelo fato real de que os agrotóxicos chamados de biodegradáveis, o não somente, dias após a sua aplicação e no momento de sua aplicação não nocivos a fauna do referido rio;

Artigo 2º

Fica proibido a aplicação de herbicidas ou anelíticos para controle de vegetação submersa;

Parágrafo Único: Estabelece ainda, que o controle vegetativo das plantas submersas do Rio, deverão serem feitas por processos mecânicos tão somente.

Artigo 3º

Quem poluir o Rio e causar a morte dos peixes e demais fauna, fica responsável pelo empicamento do Rio com espécies da mesma espécie;

Artigo 4º

A Empresa ou pessoa física que descumprir o artigo 1º e § 1º desta Lei, será multado em 300 (trezentos) salários mínimos vigentes no País;

§ 1º

Todo o dinheiro arrecadado em multa por descumprimento à presente lei, será destinado ao tratamento do rio;

§ 2º

Quando for feito o empixamento do Rio caso seja necessário, deverão estar presentes - Polícia Fluvial, IBDF, Codema, KEEMA, Engenharia Agrônoma, Emater, Imprensa Escrita e falada, etc...

Artigo 5º

Estabelece ainda que, a Empresa que não cumprir o que determina a presente lei poderá ser fechada pelo prazo de 90 (noventa) dias;

Artigo 6º

Respegadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marabá, 14 de dezembro de 1990.

Rogério Kilquinos Gomes
Presidente